



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2839/2000

LDU

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de 2001, de conformidade com o que dispõem os arts. 14, III, 49, I, 71, 123, § 2º e 131 da Constituição Estadual e art. 55, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Constituem objetos básicos da administração municipal, a serem incluídos na programação orçamentária para o exercício de 2001:

- I - desenvolvimento do ensino e implantação de políticas educacionais com destaque para o aumento de vagas, melhoria da qualidade do ensino e formação profissional, inclusive, com a criação da universidade da Vitória;
- II - promoção e desenvolvimento da cultura e dos esportes;
- III - melhoria e desenvolvimento da saúde, inclusive com implementação de ações com atenção às doenças epidemiológicas;
- IV - adequação da rede de serviços de saúde com construção, reforma e reequipamento das unidades de saúde e atendimento às necessidades da população;
- V - proteção ao meio-ambiente e promoção da melhoria da infraestrutura urbana/rural, através de saneamento ambiental no tocante a esgotamento sanitário, drenagem, coleta e destinação final dos resíduos sólidos;
- VI - implantação e fortalecimento do sistema de abastecimento d'água;
- VII - ampliação do acesso à moradia e melhoria das condições de habitabilidade;
- VIII - aperfeiçoamento e modernização das atividades administrativas, especialmente no que refere-se à capacitação de pessoal, controle patrimonial, informatização e efficientização dos sistemas de controle interno;
- IX - melhoria do sistema de eletrificação rural e ampliação do sistema de iluminação pública;
- X - desenvolvimento das atividades agrícolas e fortalecimento do gerenciamento dos recursos hídricos da região como fonte alternativa da agricultura irrigada;
- XI - promoção social e comunitária com destaque para a assistência social geral;
- XII - assistência social à criança, ao adolescente e ao idoso;
- XIII - otimização do turismo local;
- XIV - otimização das infraestruturas existentes e planejamento urbano.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2001 incluirá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, dos seus órgãos e fundos.

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2001 será constituída de:

I - projeto de lei orçamentária;

II - mensagem relativa ao projeto;

III - tabelas explicativas das quais, além das estimativas da receita e da despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) - a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àqueles em que se elaborou a proposta;

b) - a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) - a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) - a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) - a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

f) - a despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

g) - todos os demonstrativos e anexos estabelecidos na Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo Único - Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 5º - A classificação da Receita e da Despesa obedecerão às normas contidas na Lei 4.320/64 e suas alterações.

Art. 6º - Na proposta orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas a preços de junho de 2000.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 8º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 9º - O pagamento das dívidas de pessoal e encargos sociais terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 10 - O município aplicará no exercício de 2000, no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - 10% (dez por cento) da receita na manutenção e fortalecimento da saúde pública;

III - 1% (um por cento) da receita nos programas de proteção ao menor e ao adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - A proposta orçamentária conterà autorização ao Executivo para:

I - corrigir os valores da receita e da despesa no período compreendido entre julho a dezembro de 2000, tomando por base a variação da UFIR no período supra indicado, ou, por outro índice que venha a substituí-la;

II - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento), da receita prevista, e corrigida com prévia autorização Legislativa.

Art. 12 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho de 2000 para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

DA PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NO ORÇAMENTO

Art. 13 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Legislativo, compreendendo os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único - As cotas de recursos a que se refere o "caput" deste artigo, para efeito de entrega mensal àquele Poder, não poderão ultrapassar o que estabelece a Emenda 19, levando-se em conta os valores efetivamente arrecadados pelo Poder Executivo, tomando-se por base a Receita Orçamentária do mês imediatamente anterior.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14 - As propostas de alteração na Legislação Tributária do Município para vigência no exercício de 2001 terão de ser aprovadas por 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DOS DISPÊNDIOS COM PESSOAL

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, de conformidade com o que preceitua o art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Para efeito do que estabelece este artigo, ficam excluídas as receitas decorrentes de convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

2º - O limite fixado neste artigo abrange os gastos da administração nas seguintes despesas:

- I - salários e vantagens;
- II - obrigações patronais;
- III - proventos de aposentadorias e pensões.

§ 3º - A concessão ou implementação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser promovida por autorização legislativa específica e desde que observado o limite referido no "caput" deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com outras esferas de governo ou com particular para o desenvolvimento de programas prioritários, com prévia anuência da Câmara.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá implantar Planos de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapasse 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 18 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período Legislativo de 2000, a Câmara Municipal será de imediato, extraordinariamente, convocada pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, até que seja aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 2000, o Projeto de lei Orçamentária não for aprovado, o Chefe do Poder Executivo poderá executar sua programação obedecendo os limites dos créditos orçamentários.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 12 de julho de 2000.


Carlos José Breckenfeld L. da Costa
-Prefeito-